PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA



ADM. 2009/2012

Rua Vigário Antunes, 155 - centro - CEP 35.550-000 - Telefone (37) 3341- 8500

Lei nº2.380/2012 a landa, o Municipio de Rapecarica - MG, através do Chefe do Poder

Art. 70 esta Lei antra em vino Autoriza a cessão de direito real de uso de imóvel para instalação de indústria, no Distrito Industrial, desta cidade e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapecerica – MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Itapecerica, autorizado a ceder direito real de uso de área de 1.265,00 m² (Hum mil duzentos e sessenta e cinco metros quadrados), no Distrito Industrial, desta cidade, à firma José Maria de Oliveira - ME, inscrito no CNPJ sob o nº04.324.296/0001-57, situada à rua Vicente Gomes de Carvalho, nº25, bairro Bom Jesus.

Parágrafo Único – A área, de que trata o artigo, confronta-se pela frente com a Rua Hum, numa extensão de 11,10m; pelos fundos com o lote 01 numa extensão de 22,50m, pela esquerda com Suprecon Pré-Fabricados de Concreto Ltda numa extensão de 66,00m, pela direita parte da rua Hum confrontando com o lote 03 numa extensão de 35,60m; volve à esquerda confrontando com o lote 03 numa extensão de 16,60m, até a divisa de Castro Móveis Ltda.

- **Art. 2º** A empresa tem o prazo de 90 (noventa) dias, para dar início às obras de construção da indústria e 180 (cento e oitenta) dias para iniciar as operações de produção.
- **Art. 3º** Não iniciadas as obras mencionadas no caput do artigo anterior ou não construída a empresa nos prazos previstos no mesmo artigo ou, ainda, a paralisação de seu funcionamento ou de suas atividades, a qualquer tempo, por período superior a 06 (seis) meses, implicará em reversão, automática, do terreno à Prefeitura Municipal, com todas as benfeitorias, porventura existentes, as quais passarão a integrar o patrimônio municipal, sem direito a indenização de qualquer espécie.
- **Art.** 4º A concessão de que trata a presente Lei é de caráter exclusivo para os fins a que se destinam devendo ser comunicadas, previamente, a concedente quaisquer alterações nos objetivos sociais da concessionária, para exame e aprovação, sob pena de aplicar-se o disposto no artigo anterior.
- **Art. 5º** A presente cessão não pode ser negociada e nem ser transferida a terceiros, a qualquer tempo, sem prévio exame e aprovação da concedente, sob pena de nulidade aplicando-se na ocorrência desta hipótese, o disposto no artigo 3º.

pel

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA



ADM. 2009/2012

Rua Vigário Antunes, 155 - centro - CEP 35.550-000 - Telefone (37) 3341- 8500

Art. 6º - Fica, ainda, o Município de Itapecerica – MG, através do Chefe do Poder Executivo, autorizado a assinar todos os documentos necessários à execução da presente Lei, inclusive as escrituras públicas

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapecerica, 14 de junho de 2012

Lindolfo Pena Pereira

Prefeito Municipal

Art. 1º - Fica o Funcipio de Itapecanos, autorizado a cader direito real de uso de área de 1.265,00 km² (Hum mis duzantos e sessenta e cinco matris quadrados), no Distrik industrial, desta cidade, à firma José Maria de Osveira - ME, inscrito no CNFO sob o nº04.324.296/0001-57, sibuada à rua Vicente Gomes de Carvalho, nº25, balcro Bom Jesus

Parágrafo Unico — A área, de que trata o artico, confronta se pela frente com a Rua Hum, numa extensão de 11,10m; pelos fundos com o leva 01 numa extensão de 22,50m, pela esquarda com Soprecon Pre Fabricados de Concreto usa numa extensão de 66,00m, pela direita parte da nua Hum confrontando com o lote 03 numa extensão de 35,60m; volve á esquarda confrontando com o lote 03 numa extensão de 16,60m, até a divisa de Castro Môvels Lida.

Art. 2º - A empresactem o prazo de 90 (noventa) dias, para der faicio às obras de construção da indústria e 180 (cento e oltenta) dias para iniciar as operações de produção.

Art. 3º - Não iniciadas as obres mendionadas no caput do artigo afterior ou não construída a empresa nos prazos previstos no mesmo artigo ou, ainda, a paralisação de sep funcionamento ou de suas atividades, a qualquer tempo, por periodo superior a 06 (seis) meses, implicará em reversão, automática, do terreno à Prefeitura Municipal, com todas as benfeitorias, porventura existentes, as quais passarão a integrar o patrimiônio municipal, sem direito a indenização de qualquer espécie.

Art. 4º - A concessão de que trata a presente Lei é de caráter exclusivo para os fins a que se destinam devendo ser comunicadas, previamente, a concedente quaisquer alterações nos objetivos sociais da concessionada, para exeme e aprovação, sob para de aplicar-se o disposto no artigo anterior.

Art. 5º - A presente cessão não pode ser negociada e nam ser transferid**a a terceiros,** a qualquer tempo, sem prévio exame e aprovação da concedente, sob pena de nulldade aplicando-se na ocorrência desta hipótese, o disposto no artigo 3º.

PUBLICADO EM

PUBLICADO EM: